



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 52/2022

Autor Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Relatório I:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou a mim, vereador Sandro Cândido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 52/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para receber em comodato o bem imóvel de propriedade do Rotary Clube de Juína-MT para implementação da Escola Municipal de Cultura e Artes Maria Panas promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com duração prevista de 60 (sessenta) meses.

Relatório III:

O imóvel possui 527,13 m² de área construída em alvenaria esta situada a Rua Holmes Ioris, esquina com a Rua Carlos Drumond de Andrade, sendo parte os lotes 1 e 2 com 480,00 m² cada, da Quadra 17 – Bairro Modulo 2 no Município de Juína-MT, em anexo ao projeto consta as matrículas dos terrenos e suas escrituras públicas de compra e venda, bem como, minuta do termo de comodato, e o laudo de vistoria inicial contendo as caracterizações físicas e condições do imóvel.

O comodato é o empréstimo gratuito de bens móveis ou imóveis em que, por convenção das partes, alguém (comodante) cede para outro alguém (comodatário) o direito de uso temporário desse bem, devendo o uso ser feito conforme estabelecido previamente no contrato. O comodante guarda a propriedade da coisa e o comodatário adquire a posse.

O comodante geralmente é o proprietário ou o usufrutuário. Ao final do período de vigência, o bem em comodato deve ser restituído, não podendo ser devolvido outro bem que não aquele que foi originalmente cedido pelo comodante.

Conclusão:

Compete destacar que, embora o contrato de comodato seja a título gratuito, não desobriga o Comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas ao imóvel, dentre elas, sua conservação. Tal obrigação encontra previsão no artigo 582 do Código Civil de 2002, que determina ao Comodatário a obrigação de conservar, como se sua própria for, não podendo alugá-la, nem emprestá-la. Fica o comodatário obrigado a conservar e a zelar pelo imóvel recebido em comodato e a restituir ao proprietário no mesmo estado em que recebeu.

Sendo o que pede a matéria, não vejo óbice algum quanto à formalização do contrato de comodato, considerando que não gera despesas excepcionais ao erário público



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

apenas o necessário para a manutenção predial que será recompensada pela utilização do imóvel pelo Executivo Municipal.

Desta forma, o projeto de lei cumpre os dispostos da legalidade constitucional, jurídica e técnicas Legislativas, e no mérito, **voto favorável** para sua tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.


SANDRO CANDIDO SILVA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 64/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 52/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Almir de Oliveira Batista'.

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiça Monteiro Böer'.